



7

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO N.º 1 6 84

APROVADO

HISTÓRICO	ANDAMENTO:
FIXA A REMUNERAÇÃO DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO CASTELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	Nome Proposição: PROJ. DECLEGIS. N.º 02/96
	<u>Data/Interstício</u>
	Entrada: 30 07 96
	Expediente: 08 08 96
	Com. de Justiça: 08 08 96
	Com. de Finanças: 08 08 96
	Com. de Obras:
	Com. de Educação:
dia 13/8 - Rel. Jaciro.	Parecer: 20 08 96
13/8 - Rel. Adeilton	Prorrog. de Parecer:
DAR DIA 20/8	Ordem do Dia: 22 08 96
	05 09 96
	Discussão: 1.º) 22 08 96
	2.º) 05 09 96
	Votação 1.º) 22 08 96
	2.º) 05 09 96
	3.º)
	Emendas: 1.º)
	Art. 2.º)
	3.º)
	Adiamento: de:
	Art. a:
	Vista: de:
	Art. a:
	Redação Final: 06 09 96
	Remessa do 09 09 96

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 019 / 96.

FIXA A REMUNERAÇÃO DO PREFEITO E DO VICE -
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO
CASTELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Edilidade **APROVOU** e eu **PROMULGO** o seguinte :

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º- Nos termos do art. 46, XXI e art. 66, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Município, a partir de primeiro de Janeiro de 1997 a trinta e um de Dezembro de 2000, a remuneração e a verba de representação mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito, fica fixada em:

I- PREFEITO:

- a) Remuneração.....R\$ 1.100,00 (Hum Mil e Cem Reais).
- b) Verba de Representação.....R\$ 550,00 (Quinhentos e Cinquenta

Reais).

II- VICE- PREFEITO :

- a) Remuneração.....R\$ 550,00 (Quinhentos e Cinquenta
- b) Verba de Representação.....R\$ 275,00 (Duzentos e Setenta e

Reais).

Cinco Reais).

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 2º- A remuneração e a verba de representação do Prefeito e do Vice-Prefeito, prevista no artigo anterior, serão reajustadas no mesmo índice e na mesma época em que se der o reajuste dos servidores públicos municipais.

Art. 3º- As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão à conta de dotação própria, constante do orçamento do Município, suplementando se necessário.

Art. 4º- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES., em 06 de Setembro de 1996.



**DIJALMA MOTA
PRESIDENTE**

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER

**DA: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS,
SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/96.**

RELATOR: VEREADOR JAIRO FONTAN.

RELATÓRIO

O projeto de Decreto Legislativo nº 02/96, de autoria da Mesa Diretora, foi lido na Sessão do dia 08/08/96 e encaminhado nesta mesma data à esta comissão para exame e parecer. É o Relatório.

PARECER

O projeto de Decreto Legislativo em tela, fixa a remuneração do prefeito e do vice-prefeito para a próxima legislatura em pouco mais de 20% dos valores atuais, o que entendemos estar dentro das possibilidades financeiras do Município.

Portanto, a matéria encontra-se dentro dos parâmetros legais, razão pela qual somos pela aprovação do referido projeto de Decreto Legislativo, conforme redigido.

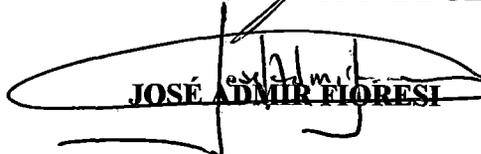
Sala das Sessões, em 20 de Agosto de 1996.



JAIRO FONTAN

-RELATOR

JOÃO VICENTE BARBOZA - COM O RELATOR



JOSÉ ADMIR FIORESI

- COM O RELATOR

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PARECER

**DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO,
SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/96.**

RELATOR: VEREADOR ADELMO COGO.

RELATÓRIO

O projeto de Decreto Legislativo nº 02/96, de autoria da Mesa Diretora, foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 08/08/96 e encaminhado nesta mesma data à esta comissão para ser examinado e receber parecer.

É o Relatório.

PARECER

O Projeto de Decreto Legislativo nº 02/96, tem por objetivo fixar para a próxima legislatura a remuneração do prefeito e do vice-prefeito do Município.

A matéria encontra-se embasada no art. 46, XXI e art. 66, § 1º e 2º da Lei Orgânica do Município e não fere qualquer dispositivo legal ou constitucional que versa sobre o assunto, razão pela qual somos pela legalidade e constitucionalidade do referido Decreto conforme redigido.

Sala das Sessões, em 20 de Agosto de 1996.

Adelmo Cogo
ADELMO COGO - RELATOR

Lauro Edyar Lopes
LAURO EDYAR LOPES - COM O RELATOR

Marino Dalbó
MARINO DALBÓ - COM O RELATOR



APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/96

FIXA A REMUNERAÇÃO DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado / do Espírito Santo:

D E C R E T A

Art. 1º- Nos termos do art. 46, XXI e art. 66, § 1º e 2º, da Lei Orgânica do Município, a partir de primeiro de Janeiro de 1997 a trinta e um de Dezembro de 2000, a remuneração e a verba de representação mensal do prefeito e do Vice-prefeito, fica fixada em:

I- PREFEITO:

- a) Remuneração.....R\$ 1.100,00
(Hum Mil e Cem Reais).
- b) Verba de Representação.....R\$ 550,00
(Quinhentos e Cinquenta Reais).

II-VICE - PREFEITO:

- a) Remuneração.....R\$ 550,00
(Quinhentos e Cinquenta Reais).
- b) Verba de Representação.....R\$ 275,00
(Duzentos e Setenta e cinco Reais).

Art. 2º- A remuneração e a verba de representação do Prefeito e do Vice-prefeito, prevista no artigo anterior, serão reajustadas no mesmo índice e na mesma época em que se der o re



APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

juste dos servidores públicos municipais.

Art. 3º- As despesas decorrentes deste Decreto legislativo correrão à conta de dotação própria, constante do orçamento do Município, suplementando se necessário.

Art. 4º- Este Decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 25 de Julho de 1996.

Lejalma Mota
DIJALMA MOTA
PRESIDENTE

José Admir Flores
JOSE ADMIR FLORES
1º SECRETÁRIO

João Vicente Barboza
JOÃO VICENTE BARBOZA
2º SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Aprovado em DUAS votação por

UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 05/09/96

Lejalma Mota
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

J U S T I F I C A T I V A

Ref. Projeto de Decreto legislativo nº 02/96.

Senhores Vereadores;

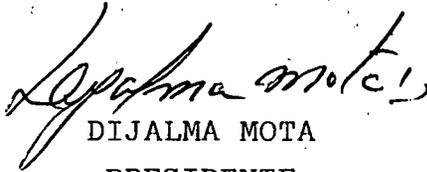
Nos termos do Art. 46, XXI e Art. 66, § 1º e 2º da lei orgânica do Município, cabe à Câmara Municipal, fixar para cada legislatura a remuneração do prefeito e do Vice - Prefeito.

Cumprindo essa determinação, a mesa oferece à deliberação do Plenário o incluso projeto de Decreto legislativo.

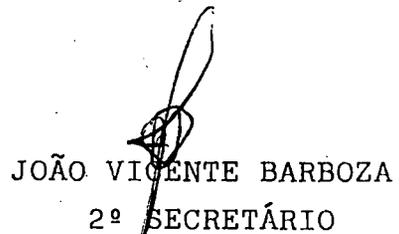
Nossa proposta altera em pouco mais de 20 % (vinte por cento), os valores da remuneração atual, porque entendemos que a situação financeira do Município, hoje vigente, impede que o salário seja maior, prova disso é a falta de reajuste / para os servidores que já dura mais de um ano.

Certos de contar com a aprovação do presente projeto de decreto legislativo, antecipadamente agradecemos.

Sala das Sessões, em 25 de Julho de 1996.


DIJALMA MOTA
PRESIDENTE


JOSÉ ADMIR FLORES
1º SECRETÁRIO


JOÃO VICENTE BARBOZA
2º SECRETÁRIO